



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 6 2 2, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO

Edição nº: _____ Pág. _____

Data: ____/_____/____ - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS - AOS USUÁRIOS QUE APRESENTEM RECEITAS PRESCRITAS POR MÉDICOS DE CLÍNICAS PARTICULARES, CONVENIADOS OU COOPERADOS A PLANOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Telêmaco Borba efetuará o fornecimento de medicamentos pertencentes ao estoque da Rede Municipal de Saúde também para pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares ou médicos conveniados a planos de saúde, mesmo que o paciente não seja atendido pelo SUS, desde que os medicamentos estejam na lista de medicamentos disponíveis no município.

Parágrafo Único. Não há qualquer impedimento para aplicação da lei, para receitas de profissionais de outros municípios, desde que esta esteja devidamente preenchida, assinada e datada e que o paciente seja morador de Telêmaco Borba.

Art. 2º Para que o medicamento prescrito seja fornecido gratuitamente, o paciente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – Comprovar sua residência fixa no Município de Telêmaco Borba;
- II – Apresentar documento de identificação do usuário cadastrado no sistema eletrônico de saúde municipal;
- III - Apresentar a receita médica, devidamente preenchida;
- IV – O usuário deverá estar com seu cadastro na unidade de saúde a qual pertence devidamente ativo.

Art. 3º A receita médica deverá conter: cabeçalho (nome da clínica, hospital ou consultório), nome do paciente, via de administração, nome do medicamento, dose, forma farmacêutica, posologia, tempo de duração do tratamento, data da emissão, assinatura, carimbo e número da inscrição do profissional prescrevente, e pertencer à relação de medicamentos essenciais definida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

Art. 4º A concessão do medicamento será condicionada à disponibilidade do medicamento no estoque da farmácia municipal. Os medicamentos prescritos que não constem na relação municipal, estadual ou nacional de medicamentos



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

essenciais ou que não estejam disponíveis no estoque, não serão fornecidos gratuitamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de setembro de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

